

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 15-MAI-2019-10404

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

230006

Gabinete - Vereador Nelson Hossri

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2019

Altera o art. 8° da Lei nº 15.539/2017, que dispõe sobre o "serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à rede mundial de computadores".

Art. 1º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"A identidade visual dos veículos é elemento obrigatório para a prestação dos serviços por meio de empresas prestadoras de serviços de intermediação, sendo de responsabilidade dessas empresas a padronização de identificação visual, alocada na parte interna do veículo, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, a ser colocada no vidro dianteiro do veículo, no tamanho de 12cm por 12cm."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.

NELSON HOSSRI Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa alterar o art. 8° da Lei Municipal n° 15.539/2017, que dispõe sobre o "serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à rede mundial de computadores", e obriga, no artigo mencionado, a identificação visual dos veículos por meio de adesivos externos.

Levamos em consideração os exemplos de São Paulo (capital) e dos Estados Unidos da América, que exigem um adesivo discreto e alocado na parte interna (vidro dianteiro) dos veículos, bem como diversas conversas e as sugestões/críticas feitas pelos motoristas e usuários de Campinas.

Assim, sugerimos a identificação interna, de ventosa de silicone, conforme foto anexada, após diversas conversas com motoristas de transportes por aplicativos.

Avanida da Cavidada nº 1004 Danta Drata CED: 12011 670 Campinaa CD DADV: /10\ 2726 151



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Em que pese a boa intenção do Poder Executivo, responsável pela imperiosa regulamentação dos transportes via aplicativos em Campinas, entendemos que a exigência do adesivo/imã externo, nos moldes atuais, contida no art. 08 da Lei, não possui a devida eficácia social, sendo descumprida e causando forte perturbação aos motoristas e usuários.

Na prática, desvirtua a finalidade e o espírito dos serviços oferecidos no transporte privados por aplicativos, criando obrigação desproporcional e constrangedora aos motoristas e aos cidadãos usuários dos serviços, que visam discrição e segurança.

Vale destacar que um motorista do aplicativo UBER foi assassinado em Campinas, no dia 05/08/2018, após ser baleado na nuca, no bairro São Judas Tadeu.

O adesivo/imã grande e externo, como é hoje, cria uma margem de vulnerabilidade e exposição desnecessária aos motoristas e usuários.

Destacamos que a norma extrapola os limites da razoabilidade, configurando abuso estatal e interferência exacerbada nas relações privadas de consumo, com certa tendência à "estatização" desse modelo de serviço privado, já que, não raras vezes, o automóvel é utilizado, fora do horário de serviço, para inúmeras outras atividades pessoais (lazer, esportes, viagens, estudos dos filhos, outros trabalhos), bem como por condutores distintos, que não prestam os serviços de transporte via aplicativos (filhos, cônjuges, companheiros, pais, amigos, etc).

O veículo não é usado, exclusivamente, para o serviço de transporte.

Muitas famílias, que dependem dessa ferramenta para sobreviver, em momento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

delicada crise econômico-financeira e desemprego pela qual o país atravessa, dividem o veículo automotor.

Inviável e inadmissível, diante dessa realidade fática, exigir um adesivo/imã, nos moldes atuais, externo, nos veículos.

Imperioso mencionar que já existe, no âmbito federal, regulamentação tratando da mesma matéria, no qual o Senado alterou, por meio de emendas, o texto base da Câmara dos Deputados, vetando a obrigatoriedade de identificação dos veículos por meio de placas vermelhas.

Além dos argumentos até aqui expostos, prevaleceu no Congresso a percepção, com a qual concordamos, de que táxis e aplicativos são serviços distintos e com regras peculiares.

Pelas razões aduzidas, justifica-se o presente PLO, no sentido de alterar o art. 8° da Lei Municipal 15.539/2017.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.

NELSON HOSSRI Vereador – Podemos

